85.740-000 - PÉROLA D'OESTE

LEI N.º 235/99

Data: 13 de dezembro de 1.999.

SÚMULA: Dispõe sobre Concurso de Decoração Natalina e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído no Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, o concurso de melhor decoração natalina.

Art. 2°. Podem participar do concurso de que trata esta Lei, proprietários de:

I - Casas Comerciais;

II - Casas Residenciais.

Art. 3°. Os interessados em participar do concurso, devem inscreverse junto ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes, de 1º à 20 de dezembro de cada ano.

Art. 4°. A decoração alusiva ao Natal, fica ao encargo da empresa ou residência inscrita.

Art. 5°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de prêmio ao patrimônio decorado, aos três primeiros colocados, individualmente para cada categoria dos participantes:

I - Casas Comerciais: isenção total ou parcial da Taxa do Alvará de Licença de Funcionamento, referente ao exercício subsequente ao da classificação;

II - Casas Residenciais: isenção total ou parcial do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício subsequente ao da classificação.

Parágrafo Único. Os prêmios deste artigo devem ter a seguinte proporção de isenção:

I - primeiro classificado, 100% (cem por cento);

II - segundo classificado, 50% (cinquenta por cento);

III - terceiro classificado, 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 6°. A avaliação das decorações natalinas deve ser efetuada por Comissão Julgadora, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal. dentre as pessoas da Comunidade, não participantes do evento, com reconhecido conhecimento da matéria em exame.

Parágrafo Único. Para fins de avaliação de que trata o caput deste artigo, deve ser considerado pela Comissão Julgadora, além de outros critérios e parâmetros estabelecidos, a decoração externa do comércio e das casas residenciais, com valorização à criatividade dos participantes nos itens abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Costa e Silva, 280
85.740-000 - PÉROLA D'OESTE

CGC.75.924.290/0001-69 Fone/Fax (046) 556.1223 PARANÁ

I - beleza visual;

II - composição e decoração de acordo com o tema;

III - criatividade;

IV - iluminação;

V - originalidade;

VI - higiene e conservação do ambiente.

Art. 7°. Para ter direito a concorrer aos prêmios de que trata o art. 5°, os interessados precisam estar regularmente inscritos, nos termos e condições do competente edital a ser publicado, e estar em dia com os Tributos Municipais mencionados..

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, aos treze dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e nove.

Cezário Engels Prefeiro Municipal

PUBLICADO			
	A) (A)		
Edição :	770	<u> </u>	
Data:	હ્ય. 12.	99	26.01.2000